

LEI Nº 7.055, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA VEREAÇA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício da Vereança e dá outras providências.

Parágrafo único – Entende-se por exercício da Vereança, o conjunto de ações e atividades desenvolvidas pelo Edil, em qualquer horário e dia da semana, no âmbito interno e externo do Poder Legislativo Municipal, com evidente interesse público, em especial:

- I – A atividade legiferante;
- II – O acompanhamento e a fiscalização das ações e atividades do Poder Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da administração pública direta e indireta;
- III – A fiscalização e o controle das contas públicas do Município;
- IV – O atendimento ao público em geral;
- V – As reuniões com autoridades públicas municipais, estaduais e federais;
- VI – O atendimento e as reuniões com as comunidades locais, as associações de moradores, as cooperativas, os sindicatos, as entidades de classe e outros do gênero;
- VII – As reuniões, debates e audiências públicas que estejam relacionadas com o interesse público.

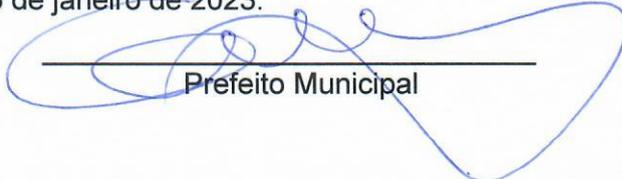
Art. 2º Para efeito de descontos proporcionais dos subsídios do Vereador pelas suas ausências ou faltas injustificadas, considerar-se-á, obrigatoriamente, o mês com 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º É vedado considerar para efeito dos descontos proporcionais dos subsídios do Vereador previstos no artigo anterior, apenas os dias de Sessão na Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

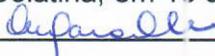
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de janeiro de 2023.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de janeiro de 2023.



Secretário Municipal de Governo.

Secretário Municipal de Governo.